

REGULAMENTO (CE) N.º 1311/2002 DA COMISSÃO**de 19 de Julho de 2002****que estabelece os valores forfetários de importação para a determinação do preço de entrada de certos frutos e produtos hortícolas**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 3223/94 da Comissão, de 21 de Dezembro de 1994, que estabelece regras de execução do regime de importação dos frutos e dos produtos hortícolas ⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1498/98 ⁽²⁾, e, nomeadamente, o n.º 1 do seu artigo 4.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (CE) n.º 3223/94 prevê, em aplicação dos resultados das negociações comerciais multilaterais do Uruguay Round, os critérios para a fixação pela Comissão dos valores forfetários de importação dos países terceiros, relativamente aos produtos e períodos que especifica no seu anexo.

- (2) Em aplicação dos supracitados critérios, os valores forfetários de importação devem ser fixados nos níveis constantes em anexo,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Os valores forfetários de importação referidos no artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 3223/94 são fixados como indicado no quadro constante do anexo.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor em 20 de Julho de 2002.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 19 de Julho de 2002.

Pela Comissão

J. M. SILVA RODRÍGUEZ

Director-Geral da Agricultura

⁽¹⁾ JO L 337 de 24.12.1994, p. 66.

⁽²⁾ JO L 198 de 15.7.1998, p. 4.

ANEXO

do regulamento da Comissão, de 19 de Julho de 2002, que estabelece os valores forfetários de importação para a determinação do preço de entrada de certos frutos e produtos hortícolas

(EUR/100 kg)

Código NC	Código países terceiros (!)	Valor forfetário de importação
0707 00 05	052	92,6
	999	92,6
0709 90 70	052	71,9
	999	71,9
0805 50 10	388	54,4
	524	71,0
	528	49,0
	999	58,1
0808 10 20, 0808 10 50, 0808 10 90	388	88,8
	400	104,3
	404	77,8
	508	83,1
	512	87,1
	524	49,5
	528	62,4
	720	170,5
	804	101,8
	999	91,7
	0808 20 50	052
388		88,3
512		81,2
528		87,8
804		81,9
0809 10 00	999	96,0
	052	163,8
	064	144,5
0809 20 95	999	154,2
	052	339,6
	061	255,2
	400	274,3
	404	245,1
0809 30 10, 0809 30 90	616	247,4
	999	272,3
	052	123,9
	999	123,9
0809 40 05	064	90,5
	624	157,6
	999	124,1

(!) Nomenclatura dos países fixada pelo Regulamento (CE) n.º 2020/2001 da Comissão (JO L 273 de 16.10.2001, p. 6). O código «999» representa «outras origens».